

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**FEDERAÇÃO DAS ESCOLAS FEDERAIS ISOLADAS DO ESTADO DA GUANABARA**  
**BOLETIM SEMANAL Nº 20**  
**19 de maio de 1975**

PARA CONHECIMENTO DA FEDERAÇÃO E DEVIDA EXECUÇÃO, PUBLICO O SEGUINTE:

**1ª PARTE - LEGISLAÇÃO E NORMAS - (Sem Alteração)**

**2ª PARTE - ENSINO**

**PARTICIPAÇÃO DOS ESTUDANTES DE MEDICINA NOS ATOS MÉDICOS**

A Associação Médica Brasileira dirigiu ofício e Exposição aos Ministérios da Educação, Trabalho, Saúde e Previdência, reiterando sua posição face à participação dos estudantes de Medicina nos atos médicos.

Diante da pertinência e importância das considerações levantadas pela AMB e principalmente porque as resoluções adotadas conjugam-se com as observações e documentos produzidos pela ABEM, transcrevemo-los para conhecimento de nossos associados:

"A Associação Médica Brasileira, considerando

- a) que existe natural necessidade de o estudante de Medicina realizar convenientemente seu aprendizado, sob competente orientação, de modo que sua formação técnica, científica e ética se processe corretamente;
  - b) que essa formação inclui, obrigatoriamente, aprendizado junto aos enfermos, para a obtenção de conhecimentos suficientes quanto às enfermidades, suas manifestações, diagnósticos e tratamentos;
  - c) que o ensino ministrado aos estudantes não deve, em hipótese alguma, ensejar risco de qualquer natureza para os pacientes;
  - d) que esse ensino não pode ser desvirtuado por outros propósitos que se sobreponham à sua finalidade, e
  - e) que é preciso proporcionar a todos os interessados o esclarecimento requerido por assunto de tão grande importância.
- resolve:

1º) Acentuar que a atividade prática do estudante de Medicina junto ao paciente deve ser organizada de maneira tal que, interrompida por qualquer motivo, os atos médicos prossigam e se completem normalmente, de forma integral, sem prejuízo de sua qualidade e de seu prazo de execução, isto é, a presença e a participação do estudante devem ter o cunho de adição e não de substituição relativamente ao trabalho médico inerente a cada caso, não sendo pois indispensável ao enfermo a presença do estudante e nem se justificando, por essa presença, a ausência de profissionais necessários à execução normal dos atos médicos;

2º) Ressaltar que a atividade prática do estudante de Medicina junto ao paciente só é admissível em ambiente legalmente reconhecido como de educação médica: escolas de Medicina, hospitais universitários e centros de pesquisas e de formação científica e técnica utilizados para ensino curricular, regularmente ministrado por pessoal docente, como parte do programa educacional fixado pelas escolas médicas legalmente reconhecidas;

3º) Destacar que a atividade prática do estudante junto ao paciente tem por finalidade precípua a preparação de médicos dotados de indispensável competência técnica, suficiente base científica e completo preparo ético para o desempenho da profissão: não deve ter como finalidade, portanto, a constituição de empregos, prestação de serviços e atribuições de remuneração;

4º) Afirmer que não deve ser considerado obediente à ética médica o sistema assistencial que se baseie na execução, ainda que parcial, de atos médicos por estudantes de Medicina;

5º) Enfatizar que os atos médicos representam, a um só tempo, prerrogativa e responsabilidade dos profissionais habilitados, competentes e com direito ao exercício de Medicina, para segurança dos pacientes e garantia de que lhes seja prestada a assistência adequada nas instituições, órgãos e entidades em que se pratica a Medicina, deve ser obrigação da Direção Clínica, ou função equivalente, zelar pelo respeito às disposições éticas e legais correspondentes a essa norma;

6º) Divulgar a presente Resolução, especialmente junto às entidades representativas da categoria médica, estabelecimentos hospitalares, escolas de Medicina e instituições, órgãos e entidades que, de alguma forma, se relacionem com a prestação de assistência médica".

**3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS**

**PORTARIAS ASSINADAS POR ESTA PRESIDÊNCIA**

nº 122A - 09/05/74 RESOLVE:

Art. 1º - Designar os Professores NILTON SALLES, Diretor da Escola de Medicina e Cirurgia do Rio de Janeiro, GERALDO FRANCISCO MALDONADO, Diretor da Escola Central de Nutrição, JAYME RIBEIRO DA GRAÇA, Diretor do Instituto Villa-Lobos, JOÃO MONTEIRO DE CARVALHO, Professor Titular, membros do Conselho Federativo, ALVARO VELLOSO DOS SANTOS, Secretário Geral, e MARIA EUNICE BARREIRA FONTENELLE TEIXEIRA, para, em Comissão, sob a Presidência do primeiro, elaborarem um Projeto de Resolução a ser submetido à apreciação do Egrégio Conselho Federativo, dispondo sobre a transformação do Hospital de Clinicas Gaffrée e Guinle em uma Unidade de Serviço, com autonomia administrativa e financeira, destinada ao ensino, à pesquisa e ao atendimento à comunidade;

Art. 2º - A referida Comissão deverá apresentar a conclusão de seus trabalhos no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do dia 09 do corrente mês;

Art. 3º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

nº 123 - 12/05/74 RESOLVE:

I - Autorizar o afastamento de LAURECY CORREA DO NASCIMENTO, Assistente de Gabinete, no período de 12 a 16 do corrente mês, a fim de colher informações sobre: a implantação da Lei nº 6.182/74 (retribuição do Grupo Magistério); o Regime Especial de Trabalho (COPERTIDE) e Atuação e Atribuições do Setor responsável pelo controle do ensino, na Universidade Federal do Espírito Santo, em Vitória.

II - De acordo com as disposições constantes do art. 2º, § 1º, item I, do Decreto nº 6 8.807, de 25 de junho de 1971, arbitrar-lhe cinco diárias, na base de 75% do valor do salário-mínimo vigente na Capital do Estado do Espírito Santo.

III - Esclarecer que a despesa será imputada ao Programa 08.44.021.2.001 – Administração do Ensino, Elemento de Despesa 3.1.1.1 - Pessoal Civil, 02 - Despesas Variáveis do atual Orçamento desta Federação.

#### **PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DA ECN**

nº 002 - 04/04/75 RESOLVE:

I - Conceder a OSWALDO ROTONDO, matrícula número 2.212. 879, cargo de Cozinheiro de Restaurante, nível 12, ocupante do emprego de confiança de Chefe da Seção de Material, a importância de Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender ao pagamento de despesas miúdas de pronto pagamento, da Escola Central de Nutrição, no período de 60 (sessenta) dias contados da data do recebimento quantitativo, cabendo-lhe apresentar no prazo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, os documentos comprobatórios de aplicação dada a importância recebida.

II - A Despesa a que se refere a presente Portaria, deverá ser imputada ao Vigente Orçamento Geral da União, aprovado pela Lei nº 6.187, de 16.12.74, programa 08.44.205.2002 Manutenção do Ensino, Elemento 3.1.4.0 - Encargos Diversos, item da Despesa 01 - Despesas Miúdas de Pronto Pagamento.

#### **PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DO IB**

nº 007 - 08/05/75 RESOLVE:

Conceder a EDNA COELHO DA FONSECA, Assessora a importância de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros), a título de Suprimento de Fundos, a fim de atender ao pagamento de despesas miúdas e de pronto pagamento, deste Instituto, no período de 60 dias contados na data do recebimento do quantitativo, cabendo-lhe, apresentar, no prazo de 30 dias, após o término daquele período uma prestação de contas correspondente a importância recebida.

#### **PORTARIA ASSINADA P/DIRETOR DA EEAP**

nº 012 - 08/05/75 RESOLVE:

Designar FLORIGNI GLORIA DA SILVA CASTRO, Professora Assistente, WALTER FERNANDES, Auxiliar de Ensino, MARIA FERNANDA PAIS CORREIA, Secretária Escolar para constituírem a Comissão Especial destinada a Coordenar a realização da eleição dos representantes estudantis da Escola de Enfermagem Alfredo Pinto da FEFIEG, no período de 1975, a ser realizada no dia 09 de maio de 1975.

#### **ESCALA DE FÉRIAS REFERENTES AOS FUNCIONÁRIOS LOTADOS NO IB**

##### **ASSESSORIA**

Edna Coelho da Fonseca

Julho

José Lourenço de Lima

Julho

Ailton Rosa do Nascimento

Agosto

##### **SEÇÃO DE PESSOAL**

Abygahir Xixirry Guimarães

Abril/Maio

Mariam Pinto Canabarro	Outubro
<b>SECRETARIA</b>	
Clóvis Berenice de Lemos	Maio
Jerusa Ferreira Braga	Julho
Sueli Tomaz de Souza	Setembro
Terezinha de Jesus Gonçalves	Outubro
<b>SEÇÃO FINANCEIRA</b>	
Carivaldo Soares Silva	Setembro
Lydia Domenech Bussons	Julho
<b>SEÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS</b>	
Jorge Bonfim	Abril
Geneci Machado	Maio
Severino José Domingos	Julho
Merburgues Manoel Caetano	Julho
Lindomar Martins de Oliveira	Julho
João Terto da Silva	Dezembro
<b>DEPARTAMENTO DE MORFOLOGIA</b>	
Jarbas Delfino dos Santos	Julho
Jair Pereira Ramalho	Maio
Joaquim Nogueira	Julho
Nadia Giesta de Souza	Julho
José Ferreira de Moraes	Julho
Adele Perini Guedes de Mello	Setembro/Outubro
<b>DEPARTAMENTO DE BIOFÍSICA</b>	
Francisco Alcântara Gomes Filho	Julho
Jamil Rachid	Julho
Carlos Gonçalves	Julho
Marli Pereira Lima	Julho
João Marinho Bezerra	Julho
<b>DEPARTAMENTO DE BIOQUÍMICA</b>	
Italo Viviani Mattoso	Julho/Dezembro
Scylla de Castro Fragoso	Julho/Dezembro
Enódio Mesquita Marques Porto	Julho/Dezembro
Luiz Gonzaga Abreu Jorge	Julho
Paulo Cesar de Amorim Preza	Dezembro
Zuleika Gonçalves Soares	Dezembro
Paulo Roberto Monteiro	Maio
Irany Maria de Souza	Agosto
Jorge Ramos	Julho
<b>DEPARTAMENTO DE FISIOLOGIA</b>	
Nuno Alvares Pereira	Julho
Rogério Rocco	Julho
Rachel Zaltzman	Julho
Francisco Alves Marinho	Julho
José Lopes Cuadra	Julho
Hermínio Moreira	Julho
Roberto Sanches Dornelles de Oliveira	Julho
Martha Albernaz Amarante	Julho
Felix Pereira Braga	Dezembro
<b>DEPARTAMENTO DE HIGIENE</b>	
Achilles Scorzelli Júnior	Julho
Ayrton da Rocha Claussen	Julho

## **ANEXO**

Termos de Responsabilidade da Administração Central de Material Permanente, do Almoxarifado Central para diversos Setores da Administração Central, de números 054 a 074/75 e das Notas de Transferências números 003 a 009/75 da Administração Central para as Escolas: ET, EMCRJ e para o Instituto Biomédico.

**4ª PARTE - JUSTIÇA E DISCIPLINA** - (Sem Alteração)

**5ª PARTE - NOTICIÁRIO** - (Sem Alteração)